

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Referentemente a um evento bastante propalado na comunicação social, António Peças, médico que supostamente deveria acompanhar um espectáculo tauromáquico para o qual foi contratado, admitiu numa entrevista à SIC Notícias, que deu o aval ao promotor do referido espectáculo para abrir as portas do recinto, havendo desde logo assinado ambos os relatórios de ocorrências, sem contudo, ter assistido à corrida de touros.

O Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de Junho, o qual aprova o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, prescreve no respectivo artigo 7.º, relativo às competências do director de corrida, na alínea X que, (incumbe ao director de corrida) *“entregar na IGAC, até três dias úteis após o espectáculo, o relatório de ocorrências, de acordo com o modelo aprovado por aquele serviço, acompanhado dos documentos entregues pelos restantes intervenientes no espectáculo e dos autos de notícia levantados na sequência de infracções ao presente regulamento”*.

Necessariamente observado em conjugação, o artigo 15.º, n.º 6 do mesmo diploma dita que *“em todos os espectáculos, o promotor assegura a presença de uma ambulância de emergência do tipo B e de uma equipa de reanimação constituída por um médico, preferencialmente da área de traumatologia ou ortopedia, e um enfermeiro, ambos com formação e experiência em Suporte Avançado de Vida no Trauma”*.

Com a confissão do médico em apreço, descortinamos um claro e patente atropelo a premissas legais que têm como principal objectivo zelar pela integridade física das pessoas intervenientes ou assistentes nos espectáculos tauromáquicos, que pela sua natureza, acarretam óbvios perigos para todos os seus intervenientes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Cultura:

- Tomou o IGAC conhecimento dos factos descritos no corpo da presente questão?
- António Peças foi efectivamente o médico alocado ao espectáculo tauromáquico?
- Se não, teve este espectáculo algum médico alocado?
- Se não, qual foi o médico alocado ao espectáculo em causa?
- Foram detectadas irregularidades/ilícitos no evento explicitado?

- Se sim, quais?
- A verificar-se que António Peças seria o médico de prevenção ao espectáculo, não havendo assistido ao mesmo, quais serão as consequências para o promotor e para o médico em causa?

Palácio de São Bento, 10 de janeiro de 2019

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)